

000003

LEI Nº 354, DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a modificar o contrato de concessão de privilégio para exploração do serviço telefônico do Município, firmado com a "Empresa Telefônica Ituiutaba, S/A".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o contrato de concessão de privilégio para exploração do serviço telefônico do Município, firmado com a "Empresa Telefônica Ituiutaba, S/A", em 27 de outubro de 1955, e aprovado, nos termos da Lei nº 270, de 16 de novembro de 1954, pela Resolução nº 82, de 19 de novembro de 1955, da Câmara Municipal, de modo a estabelecer que as alíneas "a", "b", "d" e "e" da cláusula "décima-segunda", do referido contrato, passem a ter a seguinte redação:

"alínea "a" - assinatura mensal para telefones de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios de profissionais liberais e repartições públicas - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros);"

"alínea "b" - assinatura mensal para telefones instalados em prédios ocupados exclusivamente como residências particulares, para uso exclusivo dos moradores - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);"

"alínea "d" - jôia de instalação:- a Empresa cobrará uma jôia de instalação de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cada linha geral instalada, e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada extensão telefônica;"

"alínea "e" - mudanças:- pela mudança de telefones de um prédio para outro, a Empresa cobrará do assinante a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); pela mudança do telefone dentro do mesmo prédio ou edifício, cobrará a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), e pela mudança do aparelho dentro do mesmo compartimento, cobrará a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)".

Art. 2ª - Do aditivo a ser firmado entre a Prefeitura e a "Empresa Telefônica Ituiutaba, S/A", para as modificações autorizadas no art. 1ª, deverá constar, também, a alteração da cláusula 19ª. (décima-nona) do contrato de 27 de outubro de 1955, de modo a elevar para sete (7) o número de telefones gratuitos para o serviço local da Municipalidade, além de um (1) para a Câmara Municipal, e a revogação da cláusula "nona", em vista do que dispõe, em seu art. 261, o Código de Posturas Municipais (Lei nº 309, de 29 de janeiro de 1955).

Art. 3ª - Além das modificações autorizadas nos arts. anteriores, o aditivo a que se refere o art. 2ª deverá estabelecer que fica assegurado, à "Empresa Telefônica Ituiutaba, S/A", durante o prazo da concessão, o direito a um lucro mínimo de 11% (onze por cento) e máximo de 12% (doze por cento) sobre o justo valor da rede telefônica do Município, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais e estatutárias da concessionária, não podendo a importância a ser deduzida anualmente, para a formação dessas reservas, exceder de 12% (doze por cento) do justo valor da propriedade

000004

Lei n.º 354, de 12 de março de 1956 - continuação - fl. 2

da concessionária no Município. Caso o lucro líquido anual do serviço no Município não atinja a 11% (onze por cento), a concessionária poderá, mediante prévia aprovação da Prefeitura, aumentar o preço de seus serviços. Se o lucro exceder de 12% (doze por cento), calculado nos termos deste artigo, o excesso passará a constituir um fundo de reserva especial, destinado, exclusivamente, à expansão e melhoria do serviço. Caso perdure, durante três exercícios consecutivos, o excesso acima referido, a concessionária será obrigada a reduzir as taxas, a fim de situar o lucro líquido dentro dos limites contratuais.

Art. 4.º - O aditivo a ser firmado, nos termos desta lei, independe de aprovação da Câmara Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa local.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de março de 1956.

---

Antônio Sousa Martins  
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo  
Secretário